



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1854, sexta-feira, 03 de dezembro de 2021

LEI Nº 9.047, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor, firmado com a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Comunicação, aprovado pela Lei nº 8.905, de 17 de dezembro de 2020.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 035/2020/PMJ, firmado com a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ/UNIVILLE, por intermédio da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Comunicação, aprovado pela Lei Municipal nº 8.905, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Termo Aditivo, referido no art. 1º, tem por objeto prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Convênio de Cessão de Servidor, permanecendo ratificadas as demais cláusulas.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

Despesa 325 57001.24.122.2.2.2213.3.1.90.00.00 Fonte 100.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011296231** e o código CRC **2EC695FD**.

LEI Nº 9.050, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Educação, nas seguinte classificação orçamentária da despesa:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação - SED	12.365.0007.2.2171	Ampliação de Vagas na Educação Infantil	0.1.19	194	3.3.50	R\$ 600.000,00
TOTAL							R\$ 600.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
6001	Secretaria de Educação - SED	12.361.0001.2.2172	Processos administrativos ensino fundamental - SED	0.1.19	197	3.3.90	R\$ 600.000,00
TOTAL							R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011297023** e o código CRC **093CAF5F**.

LEI Nº 9.049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a permissionar o uso de imóvel à Associação Joinvilense de Tênis de Mesa.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de imóvel à Associação Joinvilense de Tênis de Mesa, contendo uma área de 1.528,98m², localizada na rua José Elias Giuliani, bairro Boa Vista, parte da matrícula nº 108.537 da 1ª Circunscrição desta Comarca, inscrição imobiliária municipal n.13.20.15.91.0348.

Art. 2º O imóvel objeto desta Permissão poderá ser utilizado única e exclusivamente como sede própria da Permissionária, sendo que o uso da sede será privativo para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial um centro de treinamento de tênis de mesa, para crianças, jovens e adultos, de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011 e mediante as condições estabelecidas no respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura e manutenção do imóvel correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ANEXA À LEI Nº 9.049/2021.

LEI Nº

OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

OUTORGADO: **ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE TÊNIS DE MESA**

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, neste ato representado pelo Prefeito, Adriano Bornschein Silva, CPF nº 017.554.889-71 e pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Jorge Luiz Correia de Sá, CPF nº 509.960.297-53, **outorga**, mediante aprovação legislativa conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, à Associação Joinvilense de Tênis de Mesa, CNPJ nº 83.797.431/0001-58, representada por seu Presidente, Ademir Albino Rossi, CPF nº 180.834.049-34, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, a presente **PERMISSÃO DE USO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **MUNICÍPIO** outorga à **PERMISSIONÁRIA**, permissão de uso do imóvel de sua propriedade conforme segue:

"Um terreno de formato irregular, nesta cidade, localizado no Bairro Boa Vista, Rua José Elias Giuliani , fazendo frente para a rua José Elias Giuliani, medindo 39,44m, segunda linha no lado esquerdo de quem de frente olha, extremado com área remanescente do Município, medindo 34,79m, terceira linha nos fundos, fazendo ângulo para direita e extremado com área remanescente do Município, medindo 15,72m, a quarta linha faz ângulo medindo 13,01m extremado com área remanescente do Município, quinta linha nos fundos medindo 19,24m, extremado com área remanescente do Município, a sexta linha do lado direito de quem de frente olha medindo 45,49m, extremado com área remanescente do Município, perfazendo a área total de 1528,98m² (um mil, quinhentos e vinte e oito metros e noventa e oito decímetros quadrados), com edificação, imóvel parte da matrícula nº 108.537 da 1ª Circunscrição da Comarca de Joinville.."

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto desta Permissão, poderá ser usado única e exclusivamente como sede própria da **PERMISSIONÁRIA**, sendo que o uso da sede será privativo, para desenvolver o objeto de seu estatuto social, em especial um centro de treinamento de tênis de mesa, para crianças, jovens e adultos, **de acordo com o Relatório apresentado, na forma prevista no Decreto Municipal nº 18.232, de 12 de setembro de 2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Os custos e as despesas com quaisquer taxas e tributos, assim como, com a infraestrutura e manutenção da referida sede, correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, sem ônus de qualquer natureza para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - A **PERMISSIONÁRIA** submeter-se-á à fiscalização e às exigências dos órgãos competentes, no que concerne às suas atividades, principalmente das disposições do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA QUINTA - As benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta permissão, pela **PERMISSIONÁRIA**, serão incorporadas ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A permissão é outorgada por prazo indeterminado e poderá ser rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;
- pela alteração da destinação prevista;
- pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne materialmente inexecutável;

- pela necessidade de sua utilização pelo Município, para qualquer finalidade;
- pelo descumprimento, por parte da Permissionária, de quaisquer das exigências do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA SÉTIMA - A cada 05 (cinco) anos a permissionária deverá manifestar interesse em continuar com a presente permissão, mediante requerimento dirigido ao Gabinete do Prefeito, com no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes ao seu término, instruído com os documentos constantes do Decreto nº 18.232, de 12/09/11.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade permissionária, sob pena de perda da permissão de uso, deverá apresentar, anualmente, a prestação de contas, o relatório de atividades e o plano de trabalho do corrente ano, nos meses de janeiro e fevereiro, junto ao Órgão Municipal correlato, com cópia para a Unidade de Controle Patrimonial da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA NONA - À PERMISSIONÁRIA é vedada a transferência desta permissão de uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

E, por estarem conformes com as condições expressas, o **MUNICÍPIO** e a **PERMISSIONÁRIA** assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário de Infraestrutura Urbana

Presidente da Associação Joinvilense de Tênis de Mesa

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011297003** e o código CRC **40061B70**.

LEI Nº 9.048, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Joinville.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, são considerados projetos de interesse público aqueles inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, sendo que as partes do contrato de Parceria Público-Privada são denominadas de Parceiro Público, como contratante, e Parceiro Privado, como contratado, assim compreendidos:

I - Parceiro Público: são os órgãos da Administração Pública Direta dos Poderes Executivo e Legislativo, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - Parceiro Privado: são as empresas ou entidades da iniciativa privada, constituídas pelo regime jurídico de Direito Privado, as quais não sejam controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e outras instituições de Direito Público.

§ 2º O Parceiro Público é equiparado ao Poder Concedente e o Parceiro Privado equiparado às Concessionárias, termos estes utilizados para as partes previstas na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre concessão e permissão da prestação de serviço público.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas são mecanismos de colaboração entre a Administração Pública Municipal e agentes do setor privado, podendo ter como objeto todas as atividades que não sejam definidas normativamente como indelegáveis.

§ 1º As Parcerias Público-Privadas serão preferencialmente adotadas na concessão de atividades nas seguintes áreas:

I - implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - prestação de serviço público;

III - exploração de bem público;

IV - execução de atividades voltadas ao incentivo do turismo, cultura e lazer;

V - execução de projetos que incentivem o esporte;

VI - construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União;

VII - serviços na área da saúde, educação, cultura e assistência social;

VIII - condições habitacionais, saneamento básico, inclusive o destino final de resíduo sólido e seu tratamento;

IX - execução de atividades e projetos relacionados à conservação/proteção do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio;

X - ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;

XI - exploração de parques, unidades de conservação, praças e estacionamentos públicos;

XII - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

XIII - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 2º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do Parceiro Privado for paga pela Administração Pública Municipal dependerão de autorização legislativa específica.

§ 3º As concessões que envolvam direito real e direito de uso de bem público em benefício do Parceiro Privado dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 3º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública Municipal, no âmbito de contratos de Parceria Público-Privada, poderão ser garantidas nos mesmos moldes previstos no art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II

MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A Parceria Público-Privada (PPP) será realizada por meio de duas modalidades:

I - concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do Parceiro Público ao Parceiro Privado;

II - concessão administrativa, que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou o fornecimento e instalação de bens, e a remuneração do Parceiro Privado advirá de contraprestações pagas pelo Poder Público.

§ 1º O valor dos contratos de Parceria Público-Privada celebrados não poderá ser inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º O período da prestação de serviço dos contratos de Parceria Público-Privada celebrados será compatível com a amortização dos investimentos realizados, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

§ 3º O objeto dos contratos de Parceria Público-Privada celebrados não poderá ser unicamente relacionado à terceirização de mão de obra ou ao fornecimento e instalação de equipamentos ou, ainda, à execução de obras públicas.

§ 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará, além do previsto no art. 4º da Lei nº 11.079/2004, as seguintes diretrizes:

I - qualidade e continuidade na prestação dos serviços, obras e atividades;

II - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

III - estímulo à competitividade na prestação dos serviços;

IV - responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO III

DOS ENCARGOS DAS PARTES

Art. 5º Incumbe ao Parceiro Público:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em conjunto com o Parceiro Privado, que serão cientificados das providências tomadas;

VIII - promover a decretação de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - promover a decretação de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

§ 1º Para fins de efetivação do inciso VII, as Secretarias fiscalizarão os contratos de Parceria Público-Privada de que fazem parte, sendo que as reclamações referentes à qualidade da execução ou do serviço público prestado pelo Parceiro Privado serão recebidas através do canal de Ouvidoria do Município.

§ 2º O recebimento das reclamações, pelo Município, não exime o Parceiro Privado da obrigação de constituir canal próprio de ouvidoria para o recebimento e processamento das reclamações advindas da prestação do serviço público, situação em que o Parceiro Público atuará de forma subsidiária.

§ 3º A reclamação será formulada por escrito, com a identificação do reclamante, resguardado sigilo nos casos de riscos à integridade do reclamante.

§ 4º Evidenciada irregularidade por parte do Parceiro Privado, o Parceiro Público o notificará, assinalando prazo para adequação, sob pena de aplicação de penalidades, devidamente estabelecidas no instrumento convocatório e respectivo contrato firmado.

Art. 6º Incumbe ao Parceiro Privado, sem prejuízo das obrigações previstas no

respectivo contrato eventualmente firmado:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pelo Parceiro Público;

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - prestar contas da gestão do serviço ao Parceiro Público e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - submeter-se à fiscalização do Parceiro Público, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

VII - submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Parceiro Público;

VIII - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Parceiro Público, conforme previsto no edital, no contrato e, por autorização desta Lei, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

IX - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

X - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato e captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

XI - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, ressalvados os casos expressamente previstos no contrato.

§ 1º As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo Parceiro Privado serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

§ 2º As empresas, na condição de Parceiro Privado na execução das obras e serviços públicos, deverão atender de forma efetiva aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, conforme o disposto no art. 182 da Lei Orgânica do Município de Joinville, sob pena de sofrerem as penalidades previstas no contrato de parceria e na legislação pertinente.

Art. 7º As partes ficam obrigadas a assumir o compromisso de manter-se em conformidade com a legislação, inclusive alterações editadas posteriormente, adotando-se regras de governança corporativa, especialmente:

I - capacidade de resposta em tempo hábil aos cidadãos, especialmente aos usuários do objeto do contrato;

II - integridade nas ações das partes, no sentido de buscar de forma proativa a prevenção da corrupção;

III - melhoria regulatória no sentido de estar frequentemente se adequando às legislações vigentes;

IV - prestação de contas e responsabilidade fiscal;

V - transparência durante toda a execução do contrato e na prestação dos serviços.

§ 1º Os parceiros deverão estabelecer medidas internas voltadas ao desenvolvimento de integridade e conformidade, inclusive quanto à proteção de dados, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado na hipótese de haver o fornecimento de consentimento pelo titular ou para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados, bem como pela Administração Pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e

regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, nos termos do art. 7º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 3º No exercício da fiscalização, o Parceiro Público deverá ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do Parceiro Privado, que deverá mantê-los íntegros para consulta a qualquer momento.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 8º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado à Secretaria de Governo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 9º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPPP) será instituído por Decreto, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

II – conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de parceria;

III - definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários para ingressar no Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, cuja execução possa se dar sob o regime de parceria, determinando a realização de estudos técnicos;

IV - encaminhar projetos de Parcerias Público-Privadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo;

V - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parceria Público-Privada;

VI - criar sistemas unificados de acompanhamento da execução de contratos de Parceria Público-Privada e sua avaliação, podendo elaborar guias de melhores práticas de contratação e administração de projetos de parcerias;

VII – receber a manifestação de interesse;

VIII – divulgar todos os projetos, contratos e relatórios do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

IX – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

X - elaborar seu regimento interno.

§ 1º O órgão mencionado no *caput* deste artigo será composto por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Governo;

II – Secretaria de Administração e Planejamento;

III – Secretaria da Fazenda;

IV – Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;

V - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada.

§ 2º Participarão das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias Municipais que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º Os membros integrantes do Conselho Gestor poderão se fazer substituir por pessoas por eles indicados, desde que vinculadas à respectiva pasta.

§ 4º O Conselho Gestor poderá, em suas reuniões, permitir a participação de entidades da sociedade civil, estudiosos do tema e convidar membros do Ministério Público ou do Poder Judiciário, com o fim de contribuírem com informações.

§ 5º O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto qualificado.

§ 6º A Presidência do Conselho Gestor será exercida na forma de regulamento próprio.

§ 7º O regimento interno do Conselho Gestor será estabelecido por decreto do Prefeito e indicará a forma, os meios e o prazo de divulgação dos projetos, bem como o procedimento de recebimento e resposta de contribuições de todos os interessados.

§ 8º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 9º Aos membros do Conselho Gestor é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto da Parceria Público-Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho Gestor de seu impedimento;

II - valer-se de informação sobre projeto de Parceria Público-Privada ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

Art. 10. O Conselho Gestor poderá instituir grupos técnicos, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º Os grupos de trabalho mencionados no *caput* deste artigo serão compostos, preferencialmente, por servidores de carreira, sendo recomendável o conhecimento na área de Gestão Pública e, preferencialmente, na área relacionada com o serviço ou atividade objeto da Parceria Público-Privada.

§ 2º A forma de organização e composição dos grupos técnicos serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 11. Caso o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas entenda preliminarmente pela viabilidade de determinado projeto, este será obrigatoriamente submetido à consulta pública, com dados que permitam seu debate por todos os interessados.

§ 1º A consulta pública de que trata o presente artigo deverá ser realizada preferencialmente por meio de audiência pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data prevista para a publicação do edital da Parceria Público-Privada, e divulgada no Diário Oficial do Município, até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a sua realização.

§ 2º O procedimento para a realização da consulta pública de que trata o presente artigo será disciplinado por meio de regulamento próprio.

§ 3º Em caso de interesse público urgente, envolvendo o objeto do projeto de Parceria Público-Privada, a audiência pública poderá ser substituída pelos trâmites da consulta pública, previstos no inciso VI, do art. 10, da Lei Federal nº 11.079/2004.

Art. 12. Finda a consulta pública, o Conselho Gestor deliberará, definitivamente, sobre a aprovação do projeto de Parceria Público-Privada.

§ 1º São condições para a aprovação definitiva de projetos de Parceria Público-Privada:

I - a demonstração de efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução;

II - a elaboração de estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido;

III - a demonstração de viabilidade dos indicadores de desempenho a serem adotados;

IV - a indicação da origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º A decisão do Conselho Gestor constará em ata, que será publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 13. A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, observando-se o procedimento vigente nas legislações atuais sobre licitações, podendo, no que couber, adotar os seguintes critérios:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I a V do art. 15, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea "a" com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas.

Art. 14. Concluída a seleção e aprovação dos projetos, caberá à Secretaria de Administração e Planejamento executar as atividades operacionais das Parcerias Público-Privadas, referentes à licitação e contratação do Parceiro Privado.

Art. 15. Antes da celebração do contrato, o Parceiro Privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria, nos termos do art. 9º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 16. A Secretaria relacionada ao objeto da proposta de parceria será responsável pela gestão e fiscalização do contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 17. Nos termos da legislação federal e normas correlatas aplicáveis às Parcerias Público-Privadas, os respectivos contratos deverão prever, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - o seu prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados, quando for o caso, não inferior a 05 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos,

incluindo eventual prorrogação;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao Parceiro Privado, fixadas equitativamente e de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e as obrigações assumidas, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e sua forma de aplicação;

III - a repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - as formas de remuneração do Parceiro Privado, inclusive parcela variável, vinculada ao desempenho, prevista no § 1º, do artigo 6º, da Lei nº 11.079/2004, bem como a atualização dos valores contratuais;

V - o cronograma de execução do objeto contratual, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados;

VI - a prestação, pelo Parceiro Privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;

VII - a periodicidade e aos mecanismos de revisão, visando à manifestação do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratos e a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

VIII - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do Parceiro Privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo Parceiro Privado;

IX - a possibilidade de retenção de parcelas em caução, compatibilizada com os gastos necessários à manutenção ou à realização de investimentos, observado o período máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término do contrato, até o seu termo, objetivando garantir a integridade do empreendimento, as quais serão liberadas após o término do contrato;

X - os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do Parceiro Público, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo fiduciário, pelo Parceiro Privado;

XI - a realização de vistorias dos bens reversíveis, podendo o Parceiro Público reter os pagamentos ao Parceiro Privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;

XIII - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de Parcerias Público-Privadas.

Parágrafo único. As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas na legislação ou no contrato para a rejeição da atualização.

Art. 18. O contrato de Parceria Público-Privada poderá prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

Parágrafo único. Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou especializada.

Art. 19. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo da Administração Pública, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros, segundo a taxa que

estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 20. A remuneração do Parceiro Privado, observada a legislação aplicável, poderá advir da utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários;

II - pagamento com recursos orçamentários;

III - cessão de créditos da Administração Pública Municipal, excetuados aqueles relativos a tributos, respeitada as exigências da legislação;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, respeitadas as exigências da legislação;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância à legislação aplicável;

VII - aporte de recursos públicos, nos termos da legislação federal vigente;

VIII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º Ressalvada a hipótese de aporte de recursos públicos, a remuneração do Parceiro Privado dar-se-á somente a partir do momento em que o objeto contratado for disponibilizado, mediante efetiva comprovação e publicidade.

§ 2º O contrato de Parceria Público-Privada poderá prever o pagamento, ao Parceiro Privado, de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e de disponibilidade, previamente definidos em regulamento próprio.

Art. 21. O Parceiro Público poderá recompor a equação econômico-financeira do contrato de parceria público-privada por meio de:

I – aumento no valor da tarifa paga pelo usuário;

II – aumento no valor da contraprestação paga por ele;

III – extensão do prazo de concessão, respeitado o limite previsto no art. 17, I, desta Lei;

IV – pagamento em espécie ou por meio de títulos em montante equivalente ao valor do desequilíbrio apurado;

V – aferição dos ganhos decorrentes da redução de riscos pelo Parceiro Privado em favor do Parceiro Público.

§ 1º A decisão final sobre a aplicação de alguma das medidas citadas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser precedida de estudo técnico que comprove o melhor custo-benefício para o Município.

§ 2º A participação nos ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão definidas em normativa própria.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 22. A manifestação de interesse pela inclusão de projeto no programa regulado nesta Lei será autorizada pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias

Público-Privadas e dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nas Parcerias Público-Privadas de concessão patrocinada e de concessão administrativa;

II – Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagens de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal; e

III – Proposta por Iniciativa Governamental (PIG): a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por órgão integrante da Administração Direta ou Indireta Municipal, diretamente ou mediante convênios não onerosos e previamente autorizados com entidades públicas ou privadas, para utilização em modelagens de Parcerias Público-Privadas no Município.

Parágrafo único. Os procedimentos gerais para registro, seleção, análise e aprovação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações serão disciplinados em regulamento.

Art. 23. A autorização do Conselho Gestor para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações mencionados no art. 22 desta Lei:

I – não gera qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Município;

II – não cria direito de preferência ao manifestante para a outorga de concessão por meio de Parcerias Público-Privadas;

III – não obriga o Município a realizar licitação para a Parceria Público-Privada;

IV – não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Município, caso os manifestantes não sejam contratados; e

V – não implica qualquer compromisso, responsabilidade ou obrigação do Município em aceitar os estudos apresentados.

Art. 24. Caso os estudos e projetos realizados sejam adotados pelo Município, o ressarcimento do valor correspondente à elaboração poderá ser previsto no edital de licitação como responsabilidade parcial ou integral do vencedor da licitação, conforme disposto no art. 21, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. O manifestante deverá disponibilizar à Administração Pública todas as informações e todos os dados referentes aos estudos, aos projetos, aos levantamentos ou às investigações, sob pena de ser desclassificado da licitação.

Art. 25. A abertura do procedimento previsto no art. 22, *caput*, é facultativa para a Administração Pública.

Art. 26. Equiparam-se aos autores manifestantes do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado, sendo que a responsabilidade pela autoria se dará de forma solidária.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipais, responsáveis pela concessão de licenças ambientais, ou que estejam vinculados, direta ou indiretamente, nos procedimentos para o licenciamento ambiental, atenderão prioritariamente os projetos incluídos nesse programa.

Art. 28. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Joinville são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e deverão constar nos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento e limites.

§ 2º Para atender ao previsto no *caput* deste artigo, deverá ser formalizada manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com a legislação orçamentária municipal que esteja vigente.

Art. 29. Os contratos, convênios e demais parcerias da Administração Pública Municipal com entidades privadas, celebrados anteriormente à vigência desta Lei, continuam em vigor e submetidos aos seus instrumentos originais.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, com o aceite do Administrado, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a alteração consensual do instrumento original com vistas a sua adaptação às regras da presente Lei.

Art. 30. As eventuais omissões previstas nesta Lei serão sanadas com base nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de novembro de 2004 e na Lei Federal nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011296854** e o código CRC **77FE313A**.

DECRETO Nº 44.933, de 03 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DE JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 8º, da Lei Municipal nº 8.904, de 16 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social - SAS, na seguinte classificação funcional programática:

Unid. Orçamentária	Nome da Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Mod. de Aplicação	Valor R\$
9001	Secretaria de Assistência Social - SAS	08.122.0001.2.2196	Processos Administrativos - SAS	0.1.00	277	3.3.90	600.000,00
TOTAL							600.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

Unid. Orçamentária	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	CR	Mod. de Aplicação	Valor R\$
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	04.122.0001.2.2158	Processos Administrativos - SAP	0.1.00	153	3.3.90	600.000,00
TOTAL							600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva**, **Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011291068** e o código CRC **0AFB2D3E**.

DECRETO Nº 44.934, de 03 de dezembro de 2021.

Altera o titular 3, da alínea "c", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 41.305, de 01 de março de 2021, que nomeia membros para o Conselho Municipal de Assistência Social - Gestão 2021/2023.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o seguinte membro, para complementar o atual mandato de 26 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2023, alterando o titular 3, da alínea "c", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 41.305, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I - ...

...

c) ...

...

3 - Titular: Rosenilda dos Santos" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011291145** e o código CRC **94C61B1A**.

DECRETO Nº 44.935, de 03 de dezembro de 2021.

Altera o titular e suplente do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 42.904, de 10 de junho de 2021, que nomeia membros para integrar o Comitê Permanente de Desburocratização - CPD.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com os inciso IX, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, para complementar o mandato em andamento, de 08 de junho de 2021 a 07 de junho de 2023, alterando o titular e suplente do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 42.904, de 10 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

II –

Titular: Sérgio Henrique de São Clemente Schwarz

Suplente: Juliete dos Santos" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Borschein Silva
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Borschein Silva, Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011291165** e o código CRC **B5BF7A19**.

DECRETO Nº 44.937, de 03 de dezembro de 2021.**Institui pontos facultativos no âmbito da
Administração Pública Municipal.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e, em conformidade com o disposto nos incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos como pontos facultativos, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, os dias:

- I - 28 de fevereiro de 2022, referente ao Carnaval;
- II - 01 de março de 2022, referente ao Carnaval;
- III - 22 de abril de 2022, referente ao feriado de Tiradentes;
- IV - 17 de junho de 2022, referente ao feriado de Corpus Christi;
- V - 28 de outubro de 2022, referente ao Dia do Servidor Público;
- VI - 14 de novembro de 2022, referente ao feriado da Proclamação da República;
- VI - 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2022, referente aos dias de recesso de final de ano.

Art. 2º Para todos os dias elencados no art. 1º deste Decreto, ficam ressalvadas as necessidades de serviço de cada Secretaria, Fundação ou Autarquia.

Parágrafo único. Ato do Secretário da Pasta ou Dirigente Superior de Autarquias e Fundações disporá sobre eventuais serviços públicos prestados em pontos facultativos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 03/12/2021, às 18:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011293173** e o código CRC **04BD7515**.

PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UPM/SECULT.UPM.NPC

PORTARIA Nº 193/2021

Altera Portaria nº 151/2021 que Nomeia Grupo de Trabalho da Comissão de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural de Joinville (COMPHAAN), conforme Seção III, Artigo 19 do Decreto 32.052 de 21 de junho de 2018 do Regimento Interno. O Secretário de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais.

ALTERA:

Art. 1º - Nomear Grupo de Trabalho referente à Cidadela Cultural Antártica localizada à Rua XV de Novembro, 1383, América- Joinville/SC.

"Art. 2º - O Grupo de Trabalho fica assim constituído:

... Altera o membro Giane Maria de Souza - Representante do Arquivo Histórico de Joinville - AHJ; pelo membro Heidi Bublitz Schubert representante do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC..."

Art. 3º - Fica o Grupo de Trabalho designado, em conformidade com a Seção III, Art. 19, do Decreto 32.052 de 21 de junho de 2018 do Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com validade de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, de acordo com o § 4º, Art. 35 do Decreto nº 32.052 de 21 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 03/12/2021, às 17:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010448600** e o código CRC **F820BED9**.

PORTARIA SEI - HMSJ.GAB/HMSJ.NGP/HMSJ.NGP.ARE

Portaria 394/2021

O Diretor Presidente do Hospital Municipal São José, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de

05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR para a composição da comissão de realização da **última avaliação** de desempenho no estágio probatório do servidor **Augusto Vinicius Richter**, matrícula **92.722**, os servidores:

Barbara Camille Cunha, matrícula **91.766**, indicação dos servidores da área;

Olinda Dalcim, matrícula **87.277**, indicação dos servidores da área;

Uelton Milke, matrícula **90.555**, indicação dos dirigente máximo do órgão;

Jonatan Francisco Abel, matrícula **92.466**, indicação dos dirigente máximo do órgão.

Fica revogada a Portaria 369/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva**, **Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011245143** e o código CRC **5C3671CD**.

PORTARIA SEI - SEPROT.GAB/SEPROT.NAD

PORTARIA CONJUNTA Nº 075/2021 DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA E DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

O Secretário de Proteção Civil e Segurança Pública e o Secretário de Comunicação, no exercício das respectivas atribuições, com fundamento no §3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 397, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 554, de 23 de dezembro de 2019 e art. 1º da Lei Complementar nº 436/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar a servidora Teresinha Dziedicz, Coordenador II, matrícula nº 28105 para a função de Ouvidor da Guarda Municipal de Joinville, exercendo mandato por 01 (um) ano, a partir da publicação da presente Portaria, com função de controle externo para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão; propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 14:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Boeing, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011187069** e o código CRC **89AD26CC**.

PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.NAD

PORTARIA Nº 360/2021

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Contrato nº 394/2017, firmado entre a Município de Joinville e a empresa Garagem Moderna Ltda EPP, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

- I - Charlene Neitzel, matrícula nº 41922 - Efetivo;
- II - Ana Paula Martins Alves Crestani, matrícula nº 46001 - Efetivo;
- III - Ademir de Moraes, matrícula nº 19132 - Efetivo;
- IV - Cleberton Jonata de Souza - matrícula nº 40749 - Suplente; e
- V - Elvis Laureano Ricardo, matrícula nº 53814 - Suplente.

Parágrafo único - Aos Fiscais do contrato compete:

- I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 196/2017, Termo de Referência nº 1035954 e no Termo de Contrato nº 394/2017;
- II - Acompanhar, fiscalizar, gerenciar, conferir as medições dos serviços e certificar o documento fiscal, correspondente aos serviços prestados;
- III - Notificar por escrito, a Contratada, na ocorrência de descumprimento contratual e falhas no curso da execução dos serviços;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto contratado;
- V - Verificar o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e

providências tomadas;

VI - Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

VII - Propor abertura de processo administrativo para aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

VIII - Registrar e controlar todos os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva, evitando prejuízos ao serviço público; e

IX - Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 2º- Ficam designados na condição de Subfiscais, os seguintes servidores:

a) Subprefeitura da Região Centro Norte - SPCN:

I - Ricardo Alves Coan, matrícula 36071 - Titular;

II - Elisangela Bresciani, matrícula 53337 - Titular;

III - Remy Magda de Oliveira Poli, matrícula 30372 - Titular;

IV - Ana Lenir Porfirio Rodrigues, matrícula 16959 - Titular;

V - Ronaldo Mielke, matrícula 35386 - Suplente; e

VI - Leonam Roberto Hopfer, matrícula 45587 - Suplente.

b) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA:

I - Jéssica Alves Peroni, matrícula 48805 - Titular; e

II - Rafael Lanza, matrícula 44267 - Suplente.

c) Subprefeitura da Região Sudeste:

I - Elienai Nunc Nfooro - matrícula n° 38013 - Titular; e

II - Mario Sergio de Oliveira - matrícula n° 32378 - Suplente.

d) Secretaria de Esportes - SESPORTE:

I - José Eduardo Ferreira da Silva, matrícula n° 53.501 - Titular; e

II - Marcelo da Silva Schluter, matrícula n° 28.210 - Suplente.

e) Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública – SEPROT:

I - Caio Eduardo Duarte, matrículas 53546 - Titular; e

II - Teresinha Dziedicz, matrícula n° 28105 - Suplente.

f) Subprefeitura da Região Sul:

I- Luciana Regina Silveira Gonçalves, matrícula n° 23527 - Titular;

II - Miria Luckfett Raimondi, matrícula n° 31057 - Titular;

III - Jenifer Cardoso da Silva, matrícula n° 43864 - Suplente;

IV - Ernesto Wendhausen, matrícula 38.287 - Coordenador - Suplente; e

V - Cleison Ortiz de Leão matrícula 52.991 - Gerente - Suplente.

g) Subprefeitura da Região Sudoeste:

I - Paulo Sérgio Messias Dourado - Matrícula nº 52.995 - Titular;

II - Maria de Lourdes Pereira - Matrícula nº 24.080 - Titular;

III - Antonio Batista - Matrícula nº 25.625 - Titular;

IV - Marcos Jessé de Almeida - Matrícula nº 27.220 - Suplente;

V - Augustinho Ramos da Cunha - Matrícula nº 24.148 - Suplente; e

VI - José Antônio Domingos - Matrícula nº 38.235 - Suplente.

h) Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD:

I - Priscila Inácio do Nascimento, matrícula nº 38.407 - Titular; e

II - Hercílio Loewen Junior, matrícula nº 46284 - Suplente.

i) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Unidade de Pavimentação):

I - Luciane Herbst Valim, matrícula nº 24242- Titular; e

II - Michele Reali Tomás, matrícula nº 21471 - Suplente.

j) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Controle de Gestão):

I - Vilma Zunino - matrícula nº 44383 - Titular;

II - Simone Fernandes Dias Bernardes - matrícula nº 27972 - Suplente; e

III - Alexandre Eleutério, matrícula nº 42663 - Suplente.

k) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Unidade de Obras):

I - Adélcio Carlos Vieira, matrícula nº 19321 - Titular; e

II - Tatiana Ribeiro Haponiuk Viana, matrícula 38374 - Suplente.

l) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Apoio as Subprefeituras):

I - Celso Pedro de Carvalho - Matrícula 17306 - Titular; e

II - Erika Evelyn Faria - Matrícula 49113 - Suplente.

m) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Drenagem - Fábrica de Tubos):

I - Gisele Cristina Marques Neves, matrícula nº 39004 - Titular; e

II - Eduardo Mendes Simões de Freitas, matrícula nº 47.845 - Suplente.

n) Secretaria de Infraestrutura Urbana (Transporte e Vias Públicas):

I - Carlos Masahiro Nikaedo, matrícula nº 33415 - Titular; e

II - Érika Santos Tomé, matrícula nº 53309 - Suplente.

Parágrafo único – Compete aos Subfiscais:

I - Conhecer e observar o disposto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 196/2017, Termo de Referência 1035954 e Termo de Contrato n.º 394/2017;

II - Acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas a sua Unidade;

III - Instituir e manter registro do uso do veículo, controlando usuários, data e hora de saída e retorno, destino, quilometragem percorrida, conservação e manutenção do veículo;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto junto a sua Unidade, ou por solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

V - Garantir que o veículo atenda a demanda para a qual foi contratado, visando atender o interesse público;

VI - Auxiliar os Fiscais nomeados no art. 1º desta Portaria, quanto a medição dos serviços, informando mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente, se a prestação dos serviços foi cumprida integral ou parcialmente, em conformidade ao estabelecido no edital de licitação, termos de referência e de contrato;

VII - Relatar para a Unidade de Apoio Operacional, quaisquer problemas mecânico, elétrico, sinistro, ou a necessidade de qualquer tipo de manutenção preventiva e/ou corretiva; e

VIII - Reportar para a Unidade de Apoio Operacional qualquer descumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria nº 352/2021 - SAP.GAB/SAP.NAD, publicada em 17 de novembro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 1842.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 09:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011282692** e o código CRC **BC833C19**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP/SGP.UAP.ARF

PORTARIA Nº 3613/2021

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES

A Secretária de Gestão de Pessoas do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e por força do item 1.3 da Cláusula Primeira do Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido o servidor público municipal abaixo especificado, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – 105ª Zona Eleitoral, conforme estabelecido no **Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ**:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
42.299	Marlo Jose Back	Agente Administrativo	Secretaria de Habitação	07/12/2021 a 23/11/2022

Art. 2º A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá as disposições estabelecidas no **Convênio de Cessão de Servidor nº 030/2020/PMJ**.

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011281404** e o código CRC **42015DC1**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.NAD

PORTARIA Nº 3606/2021

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e normas da legislação vigente;

Resolve:

Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 446/2021, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de execução de concurso público para o provimento do cargo de Médico Estratégia de Saúde da Família, da Prefeitura de Joinville.

I - Camila Arnoldo - Matrícula 52.963

II - Karine Antochaves Machado - 40.397

III - Mariane Maria Braz - Matrícula 45.727

IV - Martha Maria Vieira de Salles Abreu Artilheiro - Matrícula 19.400

V - Vanessa Cardoso Pacheco - Matrícula 36.305

Art. 2º. Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme as especializações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV - receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI - ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas.

VII - comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Friedrich, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011276292** e o código CRC **BD03A392**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 992/2021 - SED.GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 461/2021, firmado entre o Município de Joinville e a Helatur Transportes Ltda..

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 461/2021, firmado entre o Município de Joinville e a Helatur

Transportes Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede Estadual de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC.

Comissão:

Silvana Maria da Silva Ravache – Titular

Érika Satie Sato Lopes - Titular

Alessandra Friedrichsen Kalckmann - Titular

Tiago Nesi Trento - Suplente

Célia Nunes de Souza - Suplente

Suzette Buogo Cano Oliveira - Suplente

Art. 2º. Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011292514** e o código CRC **A218910A**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 993/2021 - SED.GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 462/2021, firmado entre o Município de Joinville e a Fratelli Transporte e Turismo Ltda..

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 462/2021, firmado entre o Município de Joinville e a **Fratelli Transporte e Turismo Ltda.**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar de alunos das rede Estadual de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC.**

Comissão:

Silvana Maria da Silva Ravache – Titular

Érika Satie Sato Lopes - Titular

Alessandra Friedrichsen Kalckmann - Titular

Tiago Nesi Trento - Suplente

Célia Nunes de Souza - Suplente

Suzette Buogo Cano Oliveira - Suplente

Art. 2º. Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011292683** e o código CRC **2825A34F**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 994/2021 - SED.GAB

Nomeia servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 463/2021, firmado entre o Município de Joinville e a Edson Gotfrid - Transportes.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 40.301, de 04 de janeiro de 2021 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 495, de 16 de janeiro de 2018, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º. Designar servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 463/2021, firmado entre o Município de Joinville e a **Edson Gotfrid - Transportes**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para realização de**

transporte escolar de alunos das rede Estadual de Ensino dentro dos limites geográficos do Município de Joinville/SC.

Comissão:

Silvana Maria da Silva Ravache – Titular

Érika Satie Sato Lopes - Titular

Alessandra Friedrichsen Kalckmann - Titular

Tiago Nesi Trento - Suplente

Célia Nunes de Souza - Suplente

Suzette Buogo Cano Oliveira - Suplente

Art. 2º. Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011292725** e o código CRC **9D6A5FC4**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 991/2021 - SED.GAB

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

O Secretário de Educação no exercício de suas atribuições,

Art. 1º - DISPENSA a Professora Marcia Rosane Becker, matrícula nº 15469, da função de Diretora da Escola Municipal Senador Carlos Gomes de Oliveira, em 03 de dezembro de 2021.

Diego Calegari Feldhaus

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus**, **Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011290902** e o código CRC **2E697BA1**.

EXTRATO SEI Nº 0011286163/2021 - SAP.UPL

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

Município de Joinville

Extrato de Homologação Parcial de Edital

O Município de Joinville, através da Secretaria de Cultura e Turismo, homologa parcialmente o Edital de Chamamento Público nº 003/2021/PMJ habilitando os seguintes proponentes: Gleber Luis Pieniz da Silva, protocolo nº 026171; Mirian Ried Puerta, protocolo nº 026182; Rogério Ferreira Negro, protocolo nº 026184; Fahya Kury Cassins, protocolo nº 026148; Maria Helena Budkevitz Corrêa, protocolo nº 026125; Alessandra Gryszenko Censi Monteiro, protocolo nº 026157; Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, protocolo nº 026017; Silvio Meyer, protocolo nº 026081; Alceu Bett, protocolo nº 026063; Kenio Roberto Cabral Nogueira, protocolo nº 026188; Hilton Görresen, protocolo nº 025978; Gabriel Luiz da Silva, protocolo nº 026196; Enelir Catarina Cardoso Machado, protocolo

nº 026048; Instituto Luterano de Obras Sociais - ILUOS, protocolo nº 026176; Carlos Augusto Okubo, protocolo nº 026110; Associação dos Veteranos e Amigos do Nosso Batalhão, protocolo nº 026183; Silvio Meyer, protocolo nº 026084; Valério Mattos, protocolo nº 025975; Mauricio Fleith, protocolo nº 026174; Daniela Fritsche Campos, protocolo nº 025878; Sônia Regina Biscaia Veiga, protocolo nº 025991; Norberto Xavier Deschamps, protocolo nº 026212; Jackson Luiz Amorim, protocolo nº 025952 e Marcela de Carvalho e Silva Mendes de Almeida Brait de Souza, protocolo nº 026211, para a formalização de Termo de Compromisso Cultural para a execução de projetos de ações culturais selecionados por meio desta Chamada Pública, com fulcro nas Leis Municipais nºs 5.372/2015 e 7.258/2012, Decreto Municipal nº 43.329/2021 e suas alterações, nas Instruções Normativas nºs 13 e 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Instrução Normativa da Secretaria de Administração e Planejamento nº 002/2017, aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, e Decretos nº 43.330 de 16 de julho de 2021 e nº 43.509, de 26 de julho de 2021.

Valor Total: R\$ 790.351,90 (setecentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Considerando a **homologação parcial** do resultado, o **Município de Joinville**, através da Secretaria de Administração e Planejamento, nos termos do Edital nº 003/2021/PMJ, vem por meio deste, **CONVOCAR** os proponentes culturais habilitados acima relacionados, para que providenciem:

- a abertura de conta corrente no Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica, com a seguinte identificação: (i) Nome do Proponente Cultural e/ou Instituição, (ii) acrescido da expressão “Subvenção”, e (iii) o nome da unidade concedente - Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, a qual deverá ser exclusiva para a movimentação financeira referente aos recursos vinculados ao Edital, e cujo comprovante deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: sap.upl@joinville.sc.gov.br;

- a confecção da assinatura eletrônica do proponente cultural, ou, em se tratando de pessoa jurídica, seu representante legal, junto ao Sistema Eletrônico de Informações do Município de Joinville a fim de que se possa dar continuidade aos procedimentos relativos à posterior assinatura do Termo de Compromisso Cultural.

Em caso de dúvidas contatar a Unidade de Planejamento da Secretaria de Administração e Planejamento nos seguintes telefones: (47) 3431-3452 e (47) 3431-3263.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 03/12/2021, às 11:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011286163** e o código CRC **AA9C88B9**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 0011279508/2021 - SAP.USU.AGT

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº

2562/2021, celebrada entre **Hospital Municipal São José**, representado pelo Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **PROMEDON PORTO ALEGRE PROD MEDICO-HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ nº 09.103.068/0001-70, que versa sobre a **Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, em regime de consignação, nas especialidades de cirurgia geral e exames diagnósticos, para atender a demanda do Hospital Municipal São José**- na forma do **Pregão Eletrônico nº 189/2020**, assinada em **02/12/2021**, no valor de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 18:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011279508** e o código CRC **DEE6BDDA**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011288482/2021 - IPREVILLE.UAD.ALC

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville IPREVILLE torna pública, a **Dispensa de Licitação nº 008/2021 - Processo nº 034/2021**, da Lei nº 14.133/2021:

CONTRATADA: INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL - ICQ CERTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa, devidamente autorizada, especializada na prestação dos serviços necessários para avaliar a conformidade do Ipreville com as normas do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), regulamentado pela Portaria MPS nº 185/2015, alterado pela Portaria MF nº 577/2017.

REFERENTE: Artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Guilherme Machado Casali

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Presidente**, em 03/12/2021, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011288482** e o código CRC **674091CF**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011264616/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR N° 0011263237 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 0792/14 (21.0.102569-2)**Autuado (a):** José Maurício**Auto de Infração Ambiental n°** 1755/14**Relator (a):** Pedro Toledo Alacon**Data do Julgamento:** 18/08/2021**DECISÃO:** Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Mello Gomes dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 02/12/2021, às 12:50, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011264616** e o código CRC **A9BACA2A**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011288356/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR Nº0011288263 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 0812/14 (21.0.099677-5)

Autuado (a): Juvelina Pereira

Auto de Infração Ambiental nº 1808/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 18/08/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011288356** e o código CRC **5253A609**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011290683/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR SEI Nº 0011290547/2021 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 0802/14 (SEI nº 21.0.098817-9)

Autuado (a): Ivanir Luciana Langer de Moura

Auto de Infração Ambiental nº 1888/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 08/09/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Mello Gomes dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2021, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 13:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011290683** e o código CRC **174CE7C4**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011286535/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR N°0011286313 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 0817/14 (21.0.099740-2)

Autuado (a): Janete Zielinski

Auto de Infração Ambiental n° 1766/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 18/08/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011286535** e o código CRC **B1C10407**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011288036/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, científica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR N° 0011287851 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 0814/14 (21.0.099707-0)

Autuado (a): Rafaela Fernanda de Almeida

Auto de Infração Ambiental n° 1754/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 18/08/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 12:28, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011288036** e o código CRC **48EF8763**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011289784/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR Nº 0011289589 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 0810/14 (21.0.099507-8)

Autuado (a): Rafael de Almeida

Auto de Infração Ambiental nº 1762/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 18/08/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto**, **Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 12:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011289784** e o código CRC **0223B490**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI Nº 0011289079/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR Nº 0011288688 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do

COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 0806/14 (21.0.099624-4)

Autuado (a): Juci Pinheiro

Auto de Infração Ambiental n° 1882/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 18/08/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 12:19, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011289079** e o código CRC **D8B44427**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011284455/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei n° 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto n° 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR N° 0011283954 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental n° 0815/14 (21.0.102368-1)

Autuado (a): Rafael de Almeida

Auto de Infração Ambiental n° 1753/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 18/08/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 12:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011284455** e o código CRC **62F2F516**.

EXTRATO DE JULGAMENTO SEI N° 0011290282/2021 - SAMA.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - 1ª CÂMARA RECURSAL

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA faz saber e instala neste ato, com fundamento no Art. 11, inciso II, da Lei nº 5.712, de 19 de dezembro de 2006 e Decreto nº 21.408, de 14 de outubro de 2013, às deliberações em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações lavradas em auto de infração ambiental pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cientifica os interessados que foi proferido o **TERMO DE DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR N° 0011290128 - SAMA.UAC** pela 1ª Câmara Recursal do COMDEMA, conforme abaixo:

Processo Administrativo Ambiental nº 0804/14 (21.0.099423-3)

Autuado (a): Jurema de Miranda Schmidt

Auto de Infração Ambiental nº 1891/14

Relator (a): Pedro Toledo Alacon

Data do Julgamento: 18/08/2021

DECISÃO: Concluiu o Relator pelo arquivamento do processo e encaminhamento à Secretaria de Habitação para estudos de Regularização Fundiária. Colocado o processo em discussão e votação foi acolhido o parecer relatado, por maioria de votos dos Conselheiros.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto de Souza Neto, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011290282** e o código CRC **5EB4F203**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0011260727/2021 - SAP.UPL

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

Município de Joinville**Extrato de Termo Aditivo****Espécie:** Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 075/2019/PMJ.**Partícipes:** Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Casa da Vó Joaquina.**Objeto:** Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social (0010757092) e Plano de Trabalho aprovado pela instituição (0010756689).**Valor:** R\$ 455.896,08 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos).**Data de assinatura:** Joinville, 01 de dezembro de 2021.**Vigência:** a partir da assinatura.**Signatários:** Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, pelo Município/Secretaria, e, Jacila de Souza Barbosa, pela Entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 02/12/2021, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011260727** e o código CRC **88BCF125**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011239213/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições

descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S.A.: Item 12, R\$ 3,1116; Item 13, R\$ 3,1116; Item 21, R\$ 792,00; Item 56, R\$ 0,52; Item 110, R\$ 558,335; Item 116, R\$ 0,70.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011239213** e o código CRC **3F8C9E57**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011232856/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: A. G. Kienen e Cia Ltda: Item 9, R\$ 0,084; Item 165, R\$ 0,98; Item 180, R\$ 0,23.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011232856** e o código CRC **ADD33B4D**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011198671/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 291/2021**, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de serviços de reparos em redes de drenagem, preferencialmente na área de abrangência da Subprefeitura Nordeste, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo valor global, qual seja: INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA – R\$ 7.977.459,84.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011198671** e o código CRC **DB7CA35D**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011239533/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda: Item 75, R\$ 112,70; Item 87, R\$ 164,02.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011239533** e o código CRC **5EAC0223**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011239459/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Nova Medicamentos Ltda: Item 28, R\$ 0,218; Item 29, R\$ 0,2178; Item 30, R\$ 0,218; Item 44, R\$ 0,34; Item 54, R\$ 0,85; Item 55, R\$ 1,60; Item 58, R\$ 0,0814; Item 95, R\$ 0,329; Item 115, R\$ 0,29; Item 126, R\$ 0,1584; Item 138, R\$ 0,849; Item 153, R\$ 0,31; Item 158, R\$ 0,4227; Item 166, R\$ 2,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011239459** e o código CRC **98A95B59**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011283074/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 186/2021 - UASG 460027**, resolve REGISTRAR os preços para futura e eventual **aquisição de materiais para a realização de coleta laboratorial (Aglhas/Tubos), para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, item 01 - R\$ 0,72 e item 03 - R\$ 0,80.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011283074** e o código CRC **B128FE2A**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011283059/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 165/2021 - UASG 460027**, resolve REGISTRAR os preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, item 02 - R\$ 7.000,00 e item 03 - R\$ 9.500,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011283059** e o código CRC **839539E8**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011133553/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 386/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos Quimioterápicos, Antimicrobianos e de Alto Custo DESERTOS e FRACASSADOS no Pregão Eletrônico 069/2021, para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares - item 31 - R\$ 2,96.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 09:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011133553** e o código CRC **7A1D0E20**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011236039/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Elfa Medicamentos S.A.: Item 1, R\$ 230,688; Item 32, R\$ 14.597,04; Item 148, R\$ 2.241,21..



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011236039** e o código CRC **22462E77**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011235853/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 352/2021**, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual **Aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais e de requerimentos administrativos do Município de Joinville**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda: Item 7, R\$ 598,00; Item 22, R\$ 0,70; Item 85, R\$ 9,40; Item 120, R\$ 9,50; Item 135, R\$ 108,90; Item 179, R\$ 23,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011235853** e o código CRC **215679D1**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011283038/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 165/2021** - UASG 460027, resolve REGISTRAR os preços para futura e eventual **aquisição de equipamentos hospitalares para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: MTB TECNOLOGIA LTDA, item 04 - R\$ 19.500,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 15:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011283038** e o código CRC **942BE202**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 0011193290/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do **Pregão Eletrônico nº 385/2021 - UASG 453230**, resolve REGISTRAR os preços para futura e eventual **aquisição de soluções parenterais de grande volume, nutrição parenteral total (NPT), eletrólitos, líquidos de perfusão e solução de hemodiálise, para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Hospital Municipal São José**, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo item e valor unitário, qual seja: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, item 07 - R\$ 27,53**.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/12/2021, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 03/12/2021, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011193290** e o código CRC **87F7BD6B**.

AVISO DE ERRATA, SEI Nº 0011250547/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que com base no §4º do art. 21 da lei 8.666/93, está promovendo alterações no edital de Credenciamento nº 180/2018, destinado ao **Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI e Protetização, incluso serviços de manutenção dos aparelhos, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Joinville**. A Errata na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br, no link "Editais de Licitações".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250547** e o código CRC **75A8B9C7**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 0011277416/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE, leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2021**, destinado à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÕES DE SEGURANÇA EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, bem como o julgamento e adjudicação efetuado pelo pregoeiro, à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam:

Item: 1		
Descrição: Obras Civis Públicas (Construção)		
Descrição Complementar: Código: 26877 - MANUTENÇÃO PREDIAL		
Tratamento Diferenciado: -		
Aplicabilidade Decreto 7174: Não		
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não		
Quantidade: 1	Unidade de fornecimento: UNIDADE	
Valor Estimado: R\$ 359.491,6900	Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1,00	
Situação: Adjudicado		
Adjudicado para: JOELSON MEDEIROS BITENCOURT , pelo melhor lance de R\$ 335.000,0000 .		
Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Adjudicado	02/12/2021 15:30:27	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: JOELSON MEDEIROS BITENCOURT, CNPJ/CPF: 07.975.958/0001-47, Melhor lance: R\$ 335.000,0000



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 02/12/2021, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 03/12/2021, às 08:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 03/12/2021, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 14:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011277416** e o código CRC **836BE360**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011234164/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 458/2021, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de bancos de jardim em madeira plástica 3 lugares com encosto, para as unidades administradas pela Secretaria de Educação Municipal, bem como o julgamento efetuado pela pregoeira, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: LANCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PLÁSTICOS EIRELI, Item 01 - R\$ 485 e Item 02 - R\$ 485,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011234164** e o código CRC **10CC62BF**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011261440/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 346/2021 - UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de zeladoria com fornecimento de material e equipamentos de limpeza, para eventos a serem promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, bem como o julgamento efetuado pelo pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo valor global, qual seja: OPTIMUS MULTI SERVICE EIRELI – R\$ 336.999,00.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011261440** e o código CRC **7FC3F3D5**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011254138/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 311/2021, UASG 453230, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, ITEM 01 – R\$ 21,06, ITEM 08 – R\$ 41,98, ITEM 10 – R\$ 8,99, ITEM 11 – R\$ 25,08, ITEM 25 – R\$ 91,55, ITEM 32 – R\$ 0,44, ITEM 33 – R\$ 3,87, ITEM 35 – R\$ 123,20, ITEM 42 – R\$ 77,62, ITEM 46 – R\$ 12,00, ITEM 49 – R\$ 53,78, ITEM 53 – R\$ 12,91, ITEM 56 – R\$ 26,61, ITEM 57 – R\$ 50,30, ITEM 66 – R\$ 14,66, ITEM 71 – R\$ 16,98, ITEM 74 – R\$ 75,93, ITEM 83 – R\$ 11,05, ITEM 85 – R\$ 13,55, ITEM 92 – R\$ 85,88, ITEM 93 – R\$ 29,61, ITEM 95 – R\$ 15,01, ITEM 104 – R\$ 12,87, ITEM 107 – R\$ 150,56 e ITEM 108 – R\$ 265,32; FCIA VETER PET LTDA, ITEM 03 – R\$ 16,80 e ITEM 135 – R\$ 14,45; MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES EIRELI, ITEM 23 – R\$ 66,42, ITEM 24 – R\$ 44,92, ITEM 62 – R\$ 8,37 e ITEM 151 – R\$ 1,54; SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 109 – R\$ 0,37, ITEM 110 – R\$ 0,84, ITEM 111 – R\$ 0,22, ITEM 112 – R\$ 0,20, ITEM 120 – R\$ 6,3972, ITEM 121 – R\$ 0,28, ITEM 130 – R\$ 2,5133, ITEM 139 – R\$ 0,48, ITEM 141 – R\$ 2,20, ITEM 143 – R\$ 0,07, ITEM 149 – R\$ 7,99 e ITEM 167 – R\$ 0,234; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 114 – R\$ 14,00, ITEM 115 – R\$ 14,00, ITEM 129 – R\$ 1,782, ITEM 131 – R\$ 6,5934, ITEM 133 – R\$ 5,01, ITEM 136 – R\$ 6,45, ITEM 140 – R\$ 4,75, ITEM 164 – R\$ 3,59 e ITEM 171 – R\$ 1,029; MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, ITEM 165 – R\$ 2,07 e ITEM 172 – R\$ 16,95. Informa-se que os ITENS 07, 09, 16, 19, 26, 28, 29, 37, 39, 40, 44, 45, 48, 55, 65, 69, 73, 76, 87, 89, 94, 98, 99, 100, 101, 106, 116, 126, 128, 145, 150 e 157 restaram FRACASSADOS e os ITENS 02, 22, 34, 36, 41, 43, 54, 59, 60, 70, 75, 77, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 96, 97, 102, 103, 113, 117, 118, 123, 124, 134, 137, 142, 147, 148, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162 e 163 restaram DESERTOS.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011254138** e o código CRC **86EF8FFD**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011231960/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência nº 413/2021** destinado a **Pavimentação em Asfalto da Rua dos Suíços**, na Data/Horário: 18/01/2022 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação". Chave no TCE: F7C873BAA4658999B111FF0E574684585C18B4E8.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011231960** e o código CRC **A3C7712D**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011284263/2021 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2021 –TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO WEBSITE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE PLUGINS.

ESTA LICITAÇÃO É DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), EM CONFORMIDADE COM A LEI

COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Local/Data: Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Joinville/SC – **15/12/2021, às 14 horas.**

Edital/Informações: site www.cvj.sc.gov.br, pelo e-mail licita@cvj.sc.gov.br ou na Divisão de Compras e Licitações no endereço acima das 13h às 19h - telefone (47) 2101-3290.

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

Mauricio Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011284263** e o código CRC **1F5165AC**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0011231137/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Concorrência nº 364/2021** destinado à **contratação de empresa especializada para reforma, ampliação, adequação da Unidade Básica de Saúde da Família Willy Schossland**, na Data/Horário: 17/01/2022 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação". Chave no TCE: 2506B8A23413436F957859ECF6F7F2ED80C6ABBA.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011231137** e o código CRC **DFBF2973**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI Nº 0011244488/2021 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que o **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 050/2021**, destinado à **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA REDE COLETORA DE ESGOTO, LIGAÇÕES DOMICILIARES E POÇOS DE VISITA DOS SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO - SES VILA NOVA E JARDIM PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**. Diante dos motivos expostos na Ata de Julgamento pela CPL declara fracassada a licitação. A ata encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 01/12/2021, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 01/12/2021, às 17:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Domingos Romero Castro, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 03/12/2021, às 08:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 03/12/2021, às 13:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **0011244488** e o código CRC **DD46E7D2**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011238022/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 488/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de carnes e frios destinadas à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville, na Data/Horário: 15/12/2021 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br - UASG 453230. Chave TCE: 823B1ABE7CC41845BB1EFCAA19415288BCA6CA35.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 11:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011238022** e o código CRC **073A4EF0**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 0011272842/2021 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 417/2021, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Medicamentos em Geral e Contrastes para atendimento à terapêutica prescrita e manutenção dos tratamentos dos pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Municipal São José**, na Data/Horário: 15/12/2021 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230. Chave TCE: 57E259CD81146C6309115B23259F0C2B583269A9.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 02/12/2021, às 13:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/12/2021, às 15:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011272842** e o código CRC **B03105BA**.

COMUNICADO SEI Nº 0011283302/2021 - SEPUD.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" Mandato 2019-2022 torna pública a ata da reunião nº 24, realizada no dia 3 de novembro de 2021 e aprovada em plenário no dia 1º de dezembro de 2021.

Marco Antonio Corsini

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

Esta publicação possui como anexo o documento SEI nº 0011283258



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Rathunde Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2021, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 10:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011283302** e o código CRC **3B1318A0**.

COMUNICADO SEI Nº 0011293598/2021 - SEGOV.UAD

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa - Divisão de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 37/2021

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 01 CPL

DISPOSITIVO - Diante de todo exposto, **INDEFIRO** os pleitos formulados pela empresa Tiriva Publicidade e Propaganda Ltda e determino o cumprimento da diligência nos termos especificados no Ofício nº 01/2021 – Comissão Permanente de Licitações.

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

Maurício Fernando Peixer

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, **Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011293598** e o código CRC **72032BE6**.

COMUNICADO SEI N° 0011292469/2021 - HMSJ.UAD.AMA

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

O Hospital Municipal São José - Área de Manutenção e Comissão de fiscalização instituída pela **PORTARIA CONJUNTA N° 15/2020/SMS/HMSJ**, referente ao **TERMO DE CONTRATO N° 110/2019**, firmado entre o **Hospital Municipal São José** e a empresa **SLS HOSPITALAR SERV EM EQU HOSP EIRELI ME**, cujo objeto é a **contratação de serviço especializado na prestação de serviços de engenharia clínica contemplando as manutenções preventivas e/ou corretivas com gerenciamento de todos os equipamentos médico hospitalares, com instalação, desinstalação e remanejamentos, com substituição de peças e acessórios originais, no parque tecnológico instalado do Hospital Municipal São José de Joinville/SC, na forma do Pregão Eletrônico n° 71/2019**, considerando o disposto no Termo de Referência - **Para o ITEM III- Fornecimento de materiais, peças e acessórios**, leva ao conhecimento dos interessados os preços obtidos junto ao mercado, pela Contratada e Contratante, para fornecimento de peças, componentes ou acessórios conforme segue:

PEÇAS PARA PERIFÉRICO HOSPITALAR					
ITENS DO ORÇAMENTO					
SETOR	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PEÇA	VALOR UNIT.
CENTRO CIRÚRGICO	ARCO CIRÚRGICO	PHILIPS	BV ENDURA R2.3	TRAVA DO FREIO	R\$ 655,25
				MONOBLOCO FO17	R\$ 95.691,45
				DIAGNÓSTICO	R\$ 3.358,30
	PERFURADOR ÓSSEO	AESCULAP	CONFORT	TURBINA DO MOTOR	R\$ 14.404,67
				ANEL VEDAÇÃO	R\$ 78,82
				ANEL VEDAÇÃO 17x1	R\$ 53,32
				PARAFUSO	R\$ 37,51
				ANEL VEDAÇÃO 4,7x1	R\$ 14,40
				MÃO DE OBRA MOTOR	R\$ 229,38
				LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA	R\$ 229,38
CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO	MICROMOTOR	MACON	MA800D	MANGUEIRA COM ENGATE	R\$ 1.094,06
				MANGUEIRA PARA DRILL DIAMOND MAX	R\$ 1.094,06
				VÁLVULA REGULADORA PRESSÃO	R\$ 2.466,00
				TURBINA PNEUMÁTICA DRILL	R\$ 665,50
				TURBINA PNEUMÁTICA CRANIÓTOMO	R\$ 665,50

Esta publicação visa oportunizar a manifestação pública, por parte de pessoa jurídica, acerca dos preços propostos para aquisição de peças e componentes para manutenção corretiva, com vistas a obtenção de menor preço. Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) dias, contados da publicação, para que os interessados apresentem proposta com menor preço junto ao Hospital Municipal São José, à Rua Plácido Gomes nº 488 - Anita Garibaldi, Joinville - SC, CEP 89202-050, das 13:00 às 17:00 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2021, às 14:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Otacílio Dantas da Silva, Gerente**, em 03/12/2021, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011292469** e o código CRC **1D0C4BF2**.

DECISÃO SEI Nº 0011250159/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 441/2021/NAT

Solicitante: B. E. F.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria (HJAF)

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011222146), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário B. E. F., assistido pelo Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, que objetivava o fornecimento de fornecimento fórmula infantil espessada em favor do Solicitante pelo, período de 07 (sete) meses.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011250159** e o código CRC **F07CFAF4**.

DECISÃO SEI Nº 0010839660/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 22 de outubro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 366/2021/NAT

Solicitante: B. P. F.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0010839455), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário B. P. F., assistido pelo Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, que objetivava a

realização do exame laboratorial imunoglobulina G IgG.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 08:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010839660** e o código CRC **8FA528A4**.

DECISÃO SEI Nº 0011238293/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 30 de novembro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 446/2021/NAT

Solicitante: J. M. C.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011227128), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária J. M. C., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento temozolamida em favor da solicitante, pelo período de 42 dias de radioterapia + 6 meses.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011238293** e o código CRC **D71125E7**.

DECISÃO SEI N° 0011261914/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 02 de dezembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 379/2021/NAT**Solicitante: E. dos S.**Órgão/Unidade de origem: UBSF Parque Doaut*

Diante dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011258680), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, III e IV, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário E. dos S., assistido pela UBSF Parque Doaut, que objetivava o fornecimento dos medicamentos baclofeno e oxibutinina em favor do Solicitante.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 02/12/2021, às 11:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011261914** e o código CRC **F47095DC**.

DECISÃO SEI N° 0011249683/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 01 de dezembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 372/2021/NAT**Solicitante: H. D. P.**Órgão/Unidade de origem: UBSF Moinho dos Ventos*

Diante do parecer técnico favorável, da manifestação favorável do Diretor Executivo da Secretaria Municipal da Saúde e dos fundamentos expostos no Relatório Final

lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011249267), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, III, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária H. D. P., assistida pela UBSF Moinho dos Ventos, que objetivava o fornecimento de fórmula padrão para nutrição enteral e oral isento de lactose em favor da Solicitante, para tratamento contínuo.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 08:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011249683** e o código CRC **1651D80C**.

DECISÃO SEI Nº 0011293601/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

Requerimento Administrativo n. 465/2021/NAT

Solicitante: S. F. da C.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011293361), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, I, do Decreto n. 30.043/2017, a solicitação formulada pela usuária S. F. da C., assistida pelo Hospital Municipal São José, que objetivava o fornecimento Brentuximabe.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 15:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011293601** e o código CRC **D4E608E5**.

DECISÃO SEI Nº 0011285961/2021 - SES.UAP.NAT

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

*Requerimento Administrativo n. 265/2021/NAT**Solicitante: D. M. da S.**Órgão/Unidade de origem: Escritório Modelo de Assistência Jurídica Univille*

Diante da ausência de complementação das informações solicitadas, conforme fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI n. 0011279338), determino o **ARQUIVAMENTO** da solicitação formulada pelo usuário D. M. da S., assistido pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica Univille, que objetivava o fornecimento dos medicamentos calcitriol, sevelamer e cinacalcete em favor do Solicitante.

Comunique-se.

Ana Paula Barauna

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico (NAT-Jus)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Barauna, Coordenador (a)**, em 03/12/2021, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011285961** e o código CRC **0614FACD**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0011290850/2021 - SEPUD.UAC

Joinville, 03 de dezembro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**- CONSELHO DA CIDADE -****MANDATO 2016-2019**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 01/12/2021

(Conforme Artigo 23 da LC 380/12)

Institui a Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2021 e dá outras providências

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2019-2022, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Conselho da Cidade é o órgão colegiado que congrega vários segmentos que atuam diretamente no desenvolvimento urbano do município, e;

Considerando a necessidade de realização da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022, para eleição dos conselheiros para o próximo mandato do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade" - Mandato 2022-2025,

Resolve, mediante votação, e seu Presidente dá publicidade, à seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022, que será composta por treze titulares e treze suplentes, integrantes do Conselho da Cidade, seguindo a proporção estabelecida no Art. 12 da Lei 380/12, indicados no anexo 01 desta Resolução Normativa.

Art. 2º Caberá à Comissão Preparatória Municipal, entre outras atribuições para a realização da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022:

I - elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022, respeitada a Lei Complementar 380/12;

II – constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, e de Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da conferência;

III – planejar a infraestrutura para a realização da conferência;

IV - mobilizar a sociedade civil no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e participação na Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022 e no Conselho da Cidade;

V - elaborar o relatório final e enviá-lo à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável no prazo de cinco dias após a realização da conferência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Corsini

Presidente do Conselho da Cidade

Anexo 01
da Resolução Normativa nº 17, de 01/12/2021
do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável,
“Conselho da Cidade” - Mandato 2019-2022

Composição da Comissão Preparatória
da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022

I – Representantes do Segmento Social Movimentos Populares

1º Titular: Jony Roberto Kellner

2º Titular: Arno Ernesto Kumlehn

3º Titular: Cléia Aparecida Clemente Giosole

4º Titular: Eraldo José Hostin Júnior

1º Suplente: Artur Alfredo Schemmer

2º Suplente: Susana Staats

3º Suplente: Maria Raquel Migliorini de Mattos

4º Suplente: Marco Antônio Leão dos Santos

II – Representantes do Segmento Social Entidades Empresariais

Titular: Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira

Suplente: Marco Antonio Corsini

III – Representantes dos Segmentos Sociais Organizações Não Governamentais, ONGs e Entidades Sindicais de Trabalhadores:

Titular: Francisco Barbosa Hackbarth (ONGs)

Suplente: Roselis Roesner (Entidades Sindicais de Trabalhadores)

IV – Representantes do Segmento Social Entidades Profissionais

Titular: Marcelo Ferrari

Suplente: Miguel João Moreira

V – Representantes do Segmento Social das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa

Titular: Valter Vander de Oliveira

Suplente: Daniel de Aviz

VI – Representantes do Poder Público Municipal

1º Titular: Marcel Virmond Vieira

2º Titular: Thiago Boeing

3º Titular: Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth

4º Titular: Irinéia da Silva

5º Titular: Regiane Cristina Klug Patrício

1º Suplente: Marco Aurélio Chianello

2º Suplente: Eva de Souza Croll Moy

3º Suplente: Francine Olsen

4º Suplente: Márnio Luiz Pereira

5º Suplente: Felipe Hardt



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Corsini, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011290850** e o código CRC **4F1295D6**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo Administrativo Disciplinar nº 16/19 - Considerando que não restou demonstrado o cometimento de infração disciplinar pela servidora Mari Ana de Souza, matrícula 43.256, cozinheira, lotada à época dos fatos na Escola Municipal Prefeito Geraldo Wetzel, Secretaria de Educação, nos termos do art. 97, do Decreto 17.493/2011, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Tiani Regina de Borba, Controlador (a) Geral**, em 02/12/2021, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011190764** e o código CRC **F8480B6B**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 494/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 192/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, que tem por objeto a **EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, LIGAÇÕES DOMICILIARES, POÇOS DE VISITA, ESTAÇÃO E LINHA DE RECALQUE DO SISTEMA COLETOR DE ESGOTO DOS BAIROS BOA VISTA, COMASA E ESPINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 045/2021**.

Grasiela Breis, Matrícula nº 680 - Gestor Titular

Alexandre Felipe de Oliveira, Matrícula n° 1362 - Fiscal Titular - Administrativo

Eduardo José Cittadela, Matrícula n° 1356 - Fiscal Titular - Operacional

Helio Kühn, Matrícula n° 1400 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar

a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;

g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011255041** e o código CRC **5D1F906B**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 495/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 190/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **VERMONT INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TAMPAS EM MATERIAL PULTRUDADO - PRFV**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021**.

Rafael Luiz Passoni Sanches, Matrícula nº 703 - Gestor Titular

Jean Tragibo de Campos, Matrícula nº 659 - Gestor Suplente

Fernando Vieira, Matrícula nº 767 - Fiscal Titular

Felipe Nobrega Jardim, Matrícula nº 627 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

- 1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
 - 2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;
 - 3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;
 - 4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.
- b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
 - c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
 - d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
 - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
 - 2) Promover alteração contratual.
 - e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
 - f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
 - g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
 - h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
 - i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
 - j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
 - k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e

qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;

i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011255233** e o código CRC **CB833E50**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 493/2021

Giancarlo Schneider, Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATO Nº 191/2021**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **MEGASAN SANEAMENTO EIRELI**, que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA BACIA ADHEMAR GARCIA, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC**, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência, conforme especificações, na forma do **PROCESSO DE LICITAÇÃO DA CAJ - PLC Nº 047/2021**.

Bianca Berndt, Matrícula nº 1187 - Gestor Titular

Marcos Lopes de Souza, Matrícula nº 714 - Fiscal Titular

Lucas Kuhl, Matrícula nº 1102 - Fiscal Titular

David Cesar Apolônio Gonçalves Vieira, Matrícula nº 677 - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

- b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;
- c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:
 - 1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou
 - 2) Promover alteração contratual.
- e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;
- f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;
- g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;
- h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;
- j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.
- k) Acompanhar e controlar a execução financeira dos contratos ou atas de registros de preços, bem como seus saldos no sistema ERP, inclusive efetuando a baixa de eventual saldo em caso de encerramento de contrato ou renovação contratual.

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

- a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o

vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Schneider, Diretor (a) Presidente**, em 02/12/2021, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011254592** e o código CRC **2649FC8A**.